



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1363/2013

Altera a lei complementar nº1262/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º. Fica alterado o artigo 194 da Lei Complementar nº 1.262/2009, incluindo a letra "o" e "p", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194. Ficam criados, consolidados e unificados os seguintes cargos, isolados ou em carreira, excetuando-se o magistério, de acordo com os quantitativos apresentados:

I – Cargos de provimento em comissão:

- a) Procurador Municipal: 1;*
- b) Secretários Municipais: 5;*
- c) Assessor de Gabinete I: 1;*
- d) Assessor de Gabinete II- 1;*
- e) Diretor de Departamento: 6;*
- f) Chefe de Divisão I-11;*
- g) Chefe de Divisão II- 5;*
- h) Chefe de Seção: 11;*
- i) Coordenador de Serviço de Campo: 1;*
- j) Coordenador Administrativo: 1;*
- k) Coordenador de Assuntos Urbanos: 3;*
- l) Coordenador de Manutenção de Transporte: 1;*
- m) Coordenador de Estradas: 1;*
- n) Supervisor de PSF;*
- o) Assessor Especial do Prefeito-1***
- p) Coordenador de distrito-2-***

§1º- Os subsídios, remunerações, e/ou vencimentos iniciais a carga horária são os que se seguem:

mt

1- Cargos de provimento em comissão:

- j) Assessor Especial do Prefeito- Remuneração de R\$ 2.000,00
- l) Coordenador de distrito- Remuneração- R\$1.200,00

Art. 2º- O artigo 174 da Lei Complementar nº 1262/2009 será acrescido do parágrafo terceiro que terá a seguinte redação:

Art. 174- A contratação revestir-se-á de ato formal regido, no que couber, pelas disposições desta lei e, em casos omissos, pela lei federal nº 8.666/93.

§1º (....);

§2º (....);

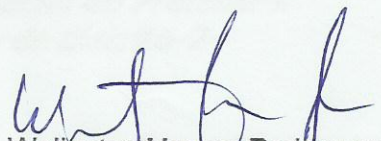
§3º- Para os Agentes Comunitários do Programa Saúde da Família- PSF, que deverão ser contratados mediante processo seletivo público simplificado, uma vez aprovados, selecionados e contratados, incidirá sobre os mesmos a Estabilidade Provisória até a realização do concurso público, ficando estes servidores fora do comando do § 1º do art. 174 da Lei Complementar 1262/2009, para que a prestação de serviços públicos na área de saúde não venham a sofrer processo de descontinuidade em sua normal prestação.

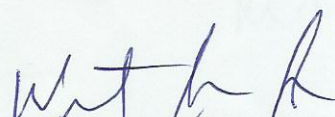
Art. 3º-As despesas decorrentes da presente lei correrão à cata e por conta de dotações orçamentárias próprias, já incluídas no orçamento municipal.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 25 dias do mês de março de 2013.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal


Sancionada e Promulgada pelo Prefeito Municipal de
Mar de Espanha. Em 01 de abril de 2013.